



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.402, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Institui ações e prevenção sobre a violência contra o idoso como parte das atividades de Atenção Primária na Saúde da Família desenvolvida pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Mariana”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam a fazer parte da atenção primária em saúde realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Mariana, ações envolvendo a orientação sobre a violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ ou sanção cabível.

Art. 2º. As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para o idoso no município de Mariana.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício